



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1597

Recife - Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 43/2024.

Recife, 22 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) Dispensar das atividades ministeriais os(as) membros(as) lotados(as) nas Promotorias de Justiça integrantes das Circunscrições Ministeriais de Afogados da Ingazeira, Arcoverde e Serra Talhada que, voluntária e comprovadamente, participarem do Projeto Institucional MP ANTIDISCRIMINATÓRIO: integração em rede contra todas as formas de discriminação e do 2º Seminário Regional de Direito Antidiscriminatório: a luta antidiscriminatória e o papel do Ministério Público, a se realizar nos dias 25, 26 e 27 de novembro, em Arcoverde/PE.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) Membro(as) que avaliem a pertinência da solicitação, ao respectivo Juízo, da redesignação dos atos judiciais e procedam a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

Recife, 22 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA PGJ Nº 3.428/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.496/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 26/10/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.286/2024, de 30/10/2024, publicada no DOE de 31/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.497/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.498/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0505.0004437/2024-11;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.499/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 049/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.500/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 049/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.501/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 049/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.502/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 049/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.503/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 26/11/2024, nos autos do processo n.º 0011427-16.2018.8.17.0001, perante o cargo de

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.504/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.045/2024, que designou o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

III - Atribuir-lhe, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.505/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.506/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.507/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias da Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.508/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/11/2024 a 25/11/2024, em razão da licença médica da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.509/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 2º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 02/12/2024 a 12/12/2024, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.510/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0565.0028052/2024-57;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor TÉRCIO RUBEM LOPES MIRANDA, matrícula nº 190.709-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.511/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração de Assessor, bem como a indicação de novo Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0565.0028052/2024-57, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BIANCA DE SANTANA FRANÇA
CPF: ***610.534***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.512/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0067.0028225/2024-43 bem como a aposentadoria do Bel. Manoel Alves Maia conforme PGJ Nº 3307/2024, publicada em 01/11/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora PAULA CIBELE FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 190.367-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 36/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 486693/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Acolho os termos das manifestações firmadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas e pela Corregedoria Geral do Ministério Público, respectivamente datadas de 25/10/2024 e 14/11/2024, para, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução PGJ nº 011/2022, c/c os arts. 2º, II e III, 3º, I e seu §3º, 4º e 5º, todos da Resolução CNMP nº 250/2022, e ainda, considerando a documentação médica acostada e referendada pelo DEMAS em 11/10/2024, deferir parcialmente o pleito da requerente para autorizar o exercício de sua atividade ministerial, em condições especiais e através do regime híbrido de teletrabalho, na forma e limites especificados na manifestação do Órgão Correcional, devendo a condição de lactante e comprovação documental da necessidade ser reavaliada a cada 90 dias, contados do término da licença-maternidade, pelo corpo médico do DEMAS/MPPE. Cientifique-se a CGMP.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 338/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493597/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493612/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493589/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 491207/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493184/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 339/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0323.0021453/2024-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2221.0027731/2024-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/11/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora Substituta do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo – PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2266.0028212/2024-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.522,17, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar da realização do projeto do CAO Cidadania "MP Antidiscriminatório: Integração em rede contra todas as formas de discriminação", a se realizar em Arcoverde – PE, no período de 25 a 27/11/2024, com saída no dia 24 e retorno em 27/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0284.0028182/2024-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, à Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Defesa da Saúde, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Natal - RN, no período de 27 a 29/11/2024, com saída no dia 27 e retorno no em 29/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0028162/2024-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.979,62. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal para, na qualidade de coordenadora do núcleo de apoio às vítimas (NAV), participar do I Seminário Nacional de Direito das Vítimas do MPMG e da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD - Vítimas), a se realizarem em Belo Horizonte - MG, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 22 de novembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0391.0028136/2024-11

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 116 (ID 1081408) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça de 1ª instância, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho, para que atue no feito.

SEI nº 19.20.0391.0026353/2024-40

DECISÃO: Acolho na íntegra a Manifestação 115 (ID 1078841) da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria Geral de Justiça, pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça de 1ª instância, com atuação na Promotoria de Justiça de Correntes, para que atue no feito.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1445/2024**Recife, 21 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0027781/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle da Ouvidoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 18/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/11/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1446/2024**Recife, 21 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0145.0026526/2024-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar ROBERTO JOSE DA SILVA, Servidor extraquadro, matrícula nº 188.089-6, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora extraquadro, matrícula nº 188.499-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1447/2024**Recife, 22 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1448/2024**Recife, 22 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0375.0027912/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1449/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1869.0026567/2024-28, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público em virtude de posse em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIANA ALENCAR SÁ DE LIMA, matrícula nº 190.439-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1450/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 949/2024, publicada no DOE em 08/08/2024, na modalidade Parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a servidora, Jéssica Lima Cavalcanti Ramos, Assessor de Membro, matrícula nº 190.146-0, a partir de 01/11/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1451/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 493106/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANDREA PIRES GALVÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.298-8, lotada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 05 a 19/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Maraial, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1452/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0501.0017318/2024-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Jiullya Hellen Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.188-5, lotada na Promotoria de Justiça de Maraial, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 22/11/2024 a 15/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PORTARIA SUBADM Nº 1453/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 258/2024, publicada no DOE em 08/03/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0003208/2024-97, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Valéria Feitoza da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.394-2, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Salgueiro no período de 01/11/2024 a 28/02/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/11/2024 até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 214/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2058
Assunto: Licença Prêmio
Data do Despacho: 21/11/24
Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2059
Assunto: Aviso nº 020/24
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino Da Silva Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2060
Assunto: Correição Ordinária nº 110/2024
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça Santa Maria do Cambucá
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2061
Assunto: Ofício CGMP nº 1303/2024
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/11/24
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Alteração de funcionalidades do Consensus
Data do Despacho: 21/11/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Despacho 1623
Data do Despacho:
Interessado(a): Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 039/2024
Data do Despacho: 20/11/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 21/11/24
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Revisão de Atribuições
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 22 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 3237.2024.DEMCD.IN.0037.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES, CNPJ: 44.075.687/0001-08, para inscrição de 02 (duas) servidoras bibliotecárias desta PGJ no 30º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, que será realizado no período de 25 a 29 de novembro de 2024, em Recife-PE, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de novembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2990.2024.DEMLPA.PE.0049.MPPE
Recife, 22 de novembro de 2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2990.2024.DEMLPA.PE.0049.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 2990.2024.DEMLPA.PE.0049.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de **TELEVISORES E ACESSÓRIOS**, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- **LOTE 1 – ACB COMERCIAL LTDA**, CNPJ.: 47.282.191/0001-95, no valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

- **LOTE 2 - CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ.: 49.673.898/0001-58, no valor global de R\$ 29.979,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Valor global licitado R\$ 79.479,60 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), com uma economicidade de 23%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de outubro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.085/2024
Recife, 19 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.085/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 036/2024

Livros Diários e Razão do exercício 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar o atendimento às formalidades do Livro Diário e Razão da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 082/2024, por meio do qual concluiu que "o referido livro evidencia informações sobre o patrimônio nos aspectos qualitativos e quantitativos, informamos que o livro diário do exercício de 2023 da Fundação AIO pode ser registrado em cartório".

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, o registro em cartório dos supracitados livros e, oportunamente, DETERMINO:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

C) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, **COMUNICANDO-LHE** da aprovação dos livros para que, mediante agendamento, retire a documentação no gabinete desta promotoria para promoção de registro em cartório;

D) **REGISTRE-SE** no ato de retirada dos Livros pela Fundação, que deverá ser apresentada a comprovação do registro dos livros em cartório no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do dia de retirada dos livros do gabinete desta promotoria.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01673.000.097/2024
Recife, 19 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.097/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Itaíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas seguintes situações: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que durante a instrução deste procedimento detectou-se que o Sr. LINDOMARCOS PACHECO RAMOS, no período compreendido de 23 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2024 acumulou indevidamente os cargos de Professor da Rede Municipal de Itaíba com o de Secretário Municipal de Educação e no período de 16 de janeiro de 2024 até a presente data acumula indevidamente os cargos de Professor da Rede Estadual de Pernambuco com o de Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal de Educação possui " natureza eminentemente política, não é passível de acumulação com emprego ou cargo público efetivo ou comissionado, ainda que de Professor". (TJ-MG - AC: 10000211245568001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 11/11 /2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/11/2021) (TJ-MG - AC: 10000181350703001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 04/04 /2019, Data de Publicação: 09/04/2019) (TJ-RN - AC: 20150109593 RN, Relator: Desembargador Cornélio Alves, Data de Julgamento: 16/08/2018, 1ª Câmara Cível)

CONSIDERANDO que "devido à impossibilidade de interpretação extensiva da regra constitucional restritiva, o cargo de Secretário Municipal, cargo de natureza política, não se insere nas categorias definidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, o que impossibilita sua acumulação com qualquer outro cargo público" (RE 733.217 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-6-2018, 2ª T, DJE de 2-8-2018) (MS 27.955 AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-8-2018, 1ª T, DJE de 5-9-2018.)

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do 53, da Resolução CSMP/MPPE: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita do Município de Itaíba, Maria Regina da Cunha, que exonere LINDOMARCOS PACHECO RAMOS, Secretário Municipal de Educação de Itaíba, em razão da vedação constitucional à acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF, uma vez que o cargo de Secretário Municipal é de natureza política e não se inclui nas exceções constitucionais, conforme posição do Supremo Tribunal Federal.

Indica o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento desta recomendação, contados do recebimento desta, através dos meios convencionais, encaminhando resposta por escrito no referido prazo com toda a documentação comprobatória, pessoalmente ou através do e-mail pjitaiba@mppe.mp.br.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à providência recomendada, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso não seja efetivada e comprovada a providência, no prazo acima estabelecido

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Itaíba, 19 de novembro de 2024.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça de Itaíba.

PORTARIA Nº 01776.001.180/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.180/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.001.180 /2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE, de modo a garantir a eficiência de sua atuação finalística, e como forma de adesão ao Projeto Conecta Rede do CAO Infância e Juventude".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução RES-CSMPPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art.

8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da CF/88, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.486/1990, que fixa as atribuições do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 27.480/2004, o qual aprovou o Regimento Interno do CEDCA, estabelece, em seu art. 2º, que cabe ao Conselho orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente; fixar normas, critérios e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

roteiros de planos de aplicação para a utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - FEDCA/PE, destinados a programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação; receber apreciar e se manifestar quanto às denúncias e queixas de qualquer natureza que lhe forem formuladas, respeitadas as competências dos Conselhos Nacional e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; apoiar e fortalecer Conselhos Municipais de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, mediante cooperação técnica; fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, com repasse de financiamento de Fundo, mediante apresentação de projetos segundo os critérios deliberados pelo Pleno; controlar a execução financeira do FEDCA /PE; manter permanente articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, congêneres estaduais e municipais; deliberar, recomendar e emitir resoluções e pareceres sobre a política, programas e projetos na área da criança e do adolescente; elaborar programas anuais de capacitação para os seus membros e integrantes da Diretoria; elaborar e encaminhar proposta orçamentária do plano de ação ao Poder Executivo para incorporação no Orçamento Público Estadual, atendidos os prazos legais e normativos; gerir os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente; emitir parecer prévio à liberação, repasse, transferência de verba ou recursos financeiros para investimento específico em crianças ou adolescentes, pelo Estado a Municípios e entidades não-governamentais, conforme o art. 3º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995; acompanhar e intervir na elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual - PPA, bem como na execução do Orçamento do Estado, e Programação Executiva, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, entre outras;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.486/1990 prevê que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas à criança e ao adolescente e representantes indicados pelas organizações populares ligadas à assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral para representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá no próximo dia 29/11/2024 e que será fiscalizado por esta Promotoria de Justiça (art. 5º, do Decreto nº 27.480/2004);

CONSIDERANDO o Projeto Conecta Rede, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco, que visa ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual esta 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, aderiu a partir da conclusão do Plano de Ação da Promotoria de Justiça (PAPJ);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019;

2) Junte-se aos autos cópia da Lei Estadual nº 10.486/1990, do Regimento Interno do CEDCA e das Resoluções do CONANDA nº 105; 106 e 116, e relação das Organizações da Sociedade Civil com capacidade ativa e passiva de participação no processo eleitoral previsto para o dia 29/11/2024;

3) Após, voltem-me os autos conclusos para novas

deliberações.
Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01891.003.558/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.558/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.558/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 6B do Recife, face o novo mandato Municipal (2025-2028).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.003.072/2022 e da Promoção de Arquivamento de 08.11.2024, em que restou demonstrada resolutividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Político Administrativa (RPA) 6B do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021- 2024;

8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 6B do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando , desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 6B, para ciência da instauração do presente procedimento;

3) arquivar os autos do presente procedimento, em Secretaria, até 03.02.2025, quando deverá ocorrer o retorno às aulas municipais em Recife;

4) findo o referido prazo, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:

4.1) informações sobre o atual déficit de vagas no âmbito da RPA 6B;

4.2) discriminação de quais das creches listadas à Nota Técnica SEDUC /SEINFRA/GGI Nº 129/2024 (anexa) pertencem à RPA 6B;

4.3) a atual relação das entidades parceiras que atuam na RPA 6B;

4.4) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), obras e licitações para o aumento de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 6B.

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.604/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.604/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.604/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDCCC Docs. oriundos do PAp nº 01891.002.069/2022 - Acompanhar os critérios e o andamento da fila de espera de matrícula da rede municipal de ensino do Recife para o ano de 2025.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206-inciso I da CF/1988, e art. 53-inciso I do ECA);

7) o Poder Público deverá divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista (art. 5º, § 1º-inciso IV da LDB, acrescentado pela Lei 14.685/2023);

8) o teor dos documentos e Promoção de Arquivamento do PAP 01891.002.069/2022, cuja finalidade de acompanhamento de política pública se prolongou no tempo, surgindo novos fatos e questões a cada ciclo de matrículas (anualmente), sendo necessário acompanhar o andamento da fila de espera de matrícula da rede municipal de ensino do Recife para o ano de 2025;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos do presente, em Secretaria, até 18.01.2025, prazo suficiente ao encerramento das efetivações de matrículas no Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) findo o referido prazo, em não havendo documentação acostada pela Municipalidade, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando informações a respeito do quantitativo de estudantes em fila de espera por grupo da educação infantil em 2025.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.666/2023

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.666/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.666/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e Resolução RES/CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Preparatório, instaurado após manifestação dirigida ao Ministério Público por meio do sistema AUDÍVIA sob o n.º 1132260 relatando violação à direito do consumidor em razão de prática abusiva da empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem), a qual não disponibilizaria a opção de compra de ingresso "meia-entrada";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.933/2013 assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e

eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (art. 1º, caput, da Lei Federal n.º 12.933 /2013);

CONSIDERANDO que o PROCON Municipal do Paulista foi oficiado por diversas vezes para realizar diligência in loco e verificar os fatos, adotando as medidas necessárias para resguardar os consumidores; CONSIDERANDO os fatos e a defesa apresentada pelo estabelecimento REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem) por ocasião da audiência ministerial realizada no dia 15/10/2024;

CONSIDERANDO que ao longo do feito foi formalizada nova representação em face da empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem), desta feita narrando o descumprimento da Lei Municipal n.º 5.284/2024, que institui o direito à gratuidade no acesso aos ambientes de lazer para pessoas autistas e acompanhante no âmbito do município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do

Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, e caput parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para investigar a empresa de cinema REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.422.993/0007-52 e localizada à Rodovia PE 15, s/n.º, Km 16,5, Âncora 20, 3.º Pavimento, Paulista North Way Shopping, Centro, CEP n.º 53.401-445, Paulista/PE em razão de suposta afronta ao direito ao benefício do pagamento de meia-entrada instituído pela Lei Federal n.º 12.933/2013 e Leis Estaduais n.º 12.258/2002 e n.º 16.724/2019, assim como do direito à gratuidade de ingresso instituído pela Lei Municipal n.º 5.284/2024.

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, § 2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VIII) PROCEDA ao Cartório desta 6.ª PJDC o cumprimento da

deliberação do Item 2 da Ata de Audiência ministerial (evento 0041);

Cumpra-se.

Paulista, 22 de novembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.948/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.948/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.948/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 17, requisitando resposta do CREAS Espinheiro no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.928/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.928/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
- Recife, 12 de novembro de 2024.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 26, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.964/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.964/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.964/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

PORTARIA Nº 02053.001.190/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.190/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.190/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.190 /2024, na qual se relata que a empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda) para investigar suposto funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal da empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de funcionar sem que esteja em condições sanitárias adequadas;

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE ede conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.001.356/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.356/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.356/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.356 /2024, na qual se relata que fontes de água mineral e adicionadas de sais estariam perpetrando

irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das fontes de água mineral e adicionadas de sais localizadas na cidade do Recife/PE para investigar indícios de irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-certifique o cartório sobre apresentação de resposta ao ofício 02053.001.356 /2024-0001 - 19ª PJ CON, encaminhado à denunciante no sentido de indicar precisamente quais fontes de água mineral e adicionadas de sais têm praticado irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública, de modo a viabilizar elementos que permitam a continuidade da investigação;

2 - agende-se audiência com o representante legal da Associação Pernambucana das Indústrias de Água Mineral Natural para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço.

3- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP-Consumidor

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.666/2024**Recife, 22 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.666/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.666 /2024 na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. relativas à ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento da clínica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. para investigar indícios de irregularidades relativas à ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento da clínica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-agende-se audiência com o representante legal da Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. e o Coren/PE para tratar da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar que a empresa:

a) inclua atividade de Enfermagem em seu planejamento e programação, dada a inexistência de profissionais de Enfermagem para realizar atividades de Enfermagem em instituição e/ou serviços de saúde;

b) assegure a presença de número suficiente de pessoal de Enfermagem que garanta a qualidade e segurança da assistência ao usuário;

2- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-

Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
 Promotor de Justiça
 Exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.000.550/2024**Recife, 19 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.550/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.550/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO demanda recebida sobre vários cães se acumulando na Rua Getúlio Zooby Júnior, bairro Dom Thiago Postman, causando transtornos para moradores da região;

CONSIDERAND a falta de resposta do Município e a expiração do prazo de conclusão da notícia de fato;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo promover os ajustes necessários, diante da situação relatada, pela defesa do meio ambiente; NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;

b) Cadastrem-se as partes no SIM;

c) Requeiro do Município de Garanhuns, por sua procuradoria e órgão pertinente, fiscalização no local, inclusive com medidas de poder de polícia havendo irregularidades, com resposta em 20 dias.

d) Requeiro também do Município informações sobre a Unidade Móvel – Castramóvel, seu funcionamento e relatório das ações realizadas no último ano.

e) Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 19 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.050/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.050/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.050/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária M.A.S. INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: CREAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se ao CREAS, CAPS e Centro POP para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias se possuem informações atualizadas sobre o caso.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02301.000.222/2023

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.222/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim - Instituto Cristovam

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Trata-se de denúncia feita pelo Instituto Cristovam, por meio da qual informa que:

"esta associação fez um levantamento dos Decretos de Crédito Adicionais emitidos esse ano pela Prefeita do Ipojuca Célia Sales (PTB). Encontramos 26 decretos

emitidos no primeiro semestre desse ano que amontoou um total de R\$: R\$: 183.362.327,32 (cento e oitenta e três milhões, trezentos de sessenta e dois mil, trezentos e vinte e

sete reais e trinta e dois centavos). Esse valor desses decretos foi adicionado ao valor já estimado orçado para 2023 que foi de R\$: 1.321.800.000,00 (um bilhão trezentos e vinte e um milhões e oitocentos mil reais).

Duas secretarias que receberam valores bastantes elevados nesse período chamaram-nos a atenção das quais foram:

A Secretaria de Educação perfazendo um valor total de R\$: 66.352.387,59 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e;

A Secretaria de Infraestrutura que recebeu um montante de R\$: 74.301.679,35 (setenta e quatro milhões, trezentos e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

... Ressaltamos, sobretudo, que os gestores públicos que passaram pelo governo municipal do Ipojuca, demonstraram um verdadeiro descaso com a população ipojucana, onde esta convive, com uma permanente inobservância contínua de seus direitos políticos e sociais dadas a esta matéria. Essa alternância de poder e omissão chegam a uma marca histórica de 10 anos de verdadeiro abandono da obra e não há nenhuma esperança para a conclusão do ginásio, que vem se deteriorando desde a interrupção total das atividades da construção em 2013 até a presente data."

O Ministério Público compreende que a finalização do projeto do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim acabou por envolver inúmeras circunstâncias. Contudo, a população acaba sofrendo as consequências dessa falta de presteza política em busca de solucionar o problema.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe qual a secretaria responsável pela obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

II) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe qual são as metas para conclusão da obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

III) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe quanto já foi gasto com a obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

IV) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que envie todos os contratos que trataram da obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

Cumpra-se.

Ipojuca, 22 de novembro de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

Recife, 19 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Festa da Vitória do Povo

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Exu, GABRIELA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TAVARES ALMEIDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da COLIGAÇÃO EXU CADA VEZ MELHOR, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da Festa da Vitória do Povo, realizada pelo município de Exu/PE, na data de 23 de novembro de 2024, na Praça de Eventos Francisco de Miranda Parente, Centro de Exu/PE (no sábado), prevista para iniciar às 20hs e terminar às 03hs;

CONSIDERANDO que o evento em questão está sendo promovido em celebração ao êxito eleitoral dos candidatos Júnior Pinto e Chico Afonso nas eleições de 2024, no município de Exu/PE, com organização articulada em parceria com amigos, apoiadores e correligionários dos referidos candidatos;

CONSIDERANDO que a festa contará com as atrações artísticas: Forró Kapricho; Luan Rocha; Gustavinho e Haroldinho; e Banda Base com vários artistas da Terra (cantores regionais);

CONSIDERANDO que a festa municipal concentrará um público expressivo, estimado em cerca 05 (cinco) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a

fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da Festa da Vitória do Povo, realizada pelo município, na data de 23 de novembro de 2024, nesta cidade de Exu/PE, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 03hs, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Exu/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de seguranças particulares, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia do evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XI – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, no dia e horário do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIV – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para

que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos quatro pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até as 17hs, com Plantão aos finais de semana no município de Exu;

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante o dia de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania. Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Exu/PE, 19 de novembro de 2024.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

ERICLÉIA SÉRGIO CORDEIRO E SILVA
Assessora Jurídica

CÍCERO MARCELINO GONÇALVES
Secretário adjunto de Cultura, Turismo e Desportos

ADEILTON JOSÉ DE SOUZA
Capitão da Polícia Militar de Pernambuco

JURANDI PEREIRA SARAIVA DE MENEZES
Advogado da Coligação

DEOCLECIANO ANTONIO SARAIVA PEIXOTO
Representante da Coligação

PORTARIA Nº Procedimento no 02782.000.340/2024
Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento no 02782.000.340/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício oriundo do Ministério público Federal, encaminhando cópia de processo judicial, para as providências que entender cabíveis em relação ao exame da legalidade licitatória/contratual acerca da contratação pelo município de Exu/PE, de escritório de advocacia privado Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Expeça-se ofício ao Gabinete do município de Exu para que remeta cópia do procedimento de contatação do escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia integral do procedimento administrativo contendo: Edital de licitação ou justificativa de inexigibilidade, caso aplicável. Contratos firmados com o escritório de advocacia. Relatórios de serviços prestados

- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 21 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.513/2023
Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.513/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.513/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar as irregularidades envolvendo a edificação situada na Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 204, Ipojuca/PE, conforme relatado no ofício nº 1284/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

OBJETO: Apuração das condições estruturais e de segurança da edificação e acompanhamento das providências para a regularização, a fim de eliminar os riscos identificados.

CONSIDERANDO a informação sobre a situação de risco de desabamento da edificação e a necessidade de reformas para assegurar a segurança das pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a falta de comprovação de início das obras de adequação conforme recomendação das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo das ações realizadas pela proprietária do imóvel e pelos órgãos responsáveis, visando garantir a segurança dos moradores e a regularidade da construção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), solicitando que informe sobre o status atual da obra, se houve atualização das condições do imóvel e se ainda apresenta riscos estruturais, bem como se a proprietária cumpriu com as recomendações indicadas nos laudos técnicos.

Requisitar à Secretaria de Defesa Social de Ipojuca informações atualizadas sobre as providências adotadas e a situação atual do imóvel.

Encaminhar cópia da portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.178/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.178/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, informando que, em âmbito nacional, tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, decorrendo destas atividades irregulares consequências de alto impacto social como racismo estrutural, desrespeito aos direitos do adolescente, aporofobia, violência, tortura, sobretudo, sobre negros e até evento morte, conforme ocorrência em hipermercado e outros incidentes envolvendo serviço não autorizado de segurança privada armada ou desarmada;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edibilidade para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial;

III. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como para informar se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

Consigne-se que a consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Proceda com a comunicação da instauração do presente procedimento no Sistema SEI - Processo nº 19.20.0137.0007370/2024-60;

e) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Salgueiro, 21 de novembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.928/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.928/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.928/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. A guarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento no 01979.000.951/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.951/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.951/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RESCSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.488/2024, registrada para verificar a regularidade do abastecimento de água na residência do Sr. E. A.C., após apresentação de representação por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (AUDÍVIA n.º 1304871) relatando ausência no fornecimento do serviço público em face de pessoa idosa;

CONSIDERANDO a realização da audiência extrajudicial realizada nesta sede ministerial no Município do Paulista para compreender melhor os fatos e adotar as medidas de defesa do direito do consumidor, ocasião em que se deliberou à COMPESA o envio de relatório de diligência na residência do consumidor e parte notificante, Sr. E.A.C.;

CONSIDERANDO que a parte notificante, após andamento do feito, registrou nova representação pelo portal da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (AUDÍVIA n.º 1447017)

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água na residência sito à Rua Segunda Travessa Quatro, n.º 12, bairro do Janga, Paulista/PE adotando-se as seguintes providências:

I) AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Consumidor (CAO-Consumidor), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VIII) OFICIE-SE à COMPESA, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, em atenção ao ofício n.º 1034/2024, conceder a dilação de prazo para resposta à Promotoria de Justiça por mais 15 (quinze) dias, bem como para, neste mesmo prazo, manifestar-se sobre a nova representação e fatos alegados pelo consumidor na AUVÍDIA n.º 1447017, com demonstração comprobatória das medidas alegadas;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Paulista, 18 de novembro de 2024.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento no 01923.000.331/2023

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.331/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.331/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra da Prefeitura de Olinda/PE e danos estruturais a imóvel na 1ª Travessa Curupira, 352, Cidade Tabajara, Olinda. AUDÍVIA Nº 1017711.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, em atendimento ao último expediente ministerial, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por meio do Ofício nº. 306/2024- GAB/SGU/PMO, datado de 08 de julho de 2024, encaminhou a Nota Técnica nº. 012 /2024 da Diretoria Geral de Drenagem, na qual consta informação da Municipalidade no sentido de que:

a) já restou constatado que não houve danos estruturais ao imóvel situado na 1ª Travessa Curupira, 352, Cidade Tabajara,

Olinda/PE, mas foi observado problema na micro drenagem, no trecho final do ramal, em sua parte mais baixa, onde ocorre o deságue para um terreno baldio localizado nas proximidades do imóvel em questão;

b) que houve atraso no processo licitatório da empresa responsável pela Operação Inverno 2024, ocasionando atraso em todo o cronograma de 2024, mas que o serviço de manutenção da infraestrutura de drenagem, inclusive com a recuperação dos danos funcionais causados, estavam previstos para serem executados pela Secretaria de Manutenção Urbana no final do mês de agosto de 2024, que é quando se encerra a quadra chuvosa.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA, com cópia das Notas Técnicas nº. 038/2023 e nº. 012/2024, ambas da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, de informações acerca da conclusão dos serviços de manutenção da infraestrutura de drenagem, em relação ao problema encontrado na micro drenagem, no trecho final do ramal, em sua parte mais baixa, onde ocorre o deságue para um terreno baldio localizado nas proximidades do imóvel objeto dos autos. Deve-se incluir também informações sobre a recuperação dos danos funcionais causados ao imóvel localizado na 1ª Travessa Curupira, 352, Cidade Tabajara, Olinda/PE, por obra do Município de Olinda (recuperação da rampa de acesso do imóvel em questão). Ademais, deverá ser encaminhada documentação que comprove todo o alegado, uma vez que a previsão de conclusão informada pela própria municipalidade se encerrou no mês de agosto de 2024.

Cumpra-se.

Olinda, 21 de novembro de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01633.000.352/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.352/2024 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.352/2024

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo Conselho Tutelar dando conta da situação de vulnerabilidade da criança J.B.A.S, nascida em 8/09/2019.

Segundo o órgão, o menino foi agredido pela genitora e por conta disso a criança foi entregue a avó.

Em estudo psicossocial, o CREAS apontou que a sra. Ivaneide Bernardina, avó do infante, não possui condições de cuidá-lo pois está em idade avançada. Ao mesmo tempo, não apontou que o retorno ao lar do menino seria medida desaconselhável.

Em oitiva realizada no dia de hoje nesta PJ, a sra. Juliana Bernardina da Silva, mãe da criança, informou que desferiu alguns golpes de sandália no filho após vê-lo pisando na cabeça do irmão mais novo, pois ficou completamente abalada com a cena.

Ao fim e ao cabo, tenho que a ação corretiva da genitora é distante da razoabilidade, de fato ela agrediu seu filho com golpes de sandália, deixando-o lesionado, conforme consta em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fotografias anexadas aos autos.

Agora, ainda que partindo desta premissa inicial, não é possível dizer que a genitora não pode exercer a guarda do filho. Neste olhar preliminar, ficou claro que a ação corretiva desarrazoada da genitora foi um fato isolado e não suficiente para privá-la dos direitos inerentes ao poder familiar.

Para que fique claro, este Agente Ministerial não ignora os princípios e regras que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principalmente a Lei nº 13.010 de 2021, a "Lei da Palmada", que assegura o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante. Apenas não é possível dizer que essa seja a realidade imposta ao infante pela genitora de forma sistemática.

Assim, foi autorizado o retorno da criança ao lar.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §2º, da citada resolução.

Remeta cópia dos autos à PJ de Venturosa, tendo em vista que a genitora se mudou para aquela comarca e lá estará com o filho, e certamente precisam continuar a serem acompanhados pela rede de apoio infantojuvenil da cidade.

Remeta cópia completa do feito à DEPOL para que proceda como de praxe. Publique-se.

21 de novembro de 2024

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.781/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.781/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.781/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Azis Ismail Filho, titulares da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater e construir soluções sobre o acesso de aluna em licença maternidade no Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

Presente os senhores/doutores:

Thais Mayara Alves de Santana (parte denunciante); SAULO FARIAS (Pró-reitor acadêmico UNISÃO MIGUEL); MANUELA GOMES (Coordenadora-Curso Fonaudiologia UNISÃO MIGUEL); CARLOS DE SÁ PEREIRA FILHO (Advogado UNISÃO MIGUEL, OAB/PE 21.252); DANIEL MELO (Coordenador substituto de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

Thais Mayara Alves de Santana (parte denunciante): estava no 4º período do curso de FONOAUDIOLOGIA quando precisou trancar a faculdade. Não recebeu nenhum retorno da UNISÃO MIGUEL, quando precisou entrar no regime especial de gestante. Precisou falar com o Prof. SAULO, pró-reitor, que explicou, mesmo com um filho recém nascido, precisaria ir fazer a prova na Faculdade, presencialmente. Também falou com a Profa. MANUELA, mas não houve acordo. Hoje, o seu filho já está com 07 meses. Quando começaram as aulas, no 1º semestre do acompanhamento especial, alguns Professores ainda ajudaram, enviando material para a declarante. No 2º semestre, não houve mais ajuda, pois os Professores disseram que não poderiam enviar mais nenhum material, pois a Profa. MANUELA (Coordenadora do curso) não autorizava mais. Desde que teve seu filho JOÃO VICTOR, não compareceu mais presencialmente à UNISÃO MIGUEL, somente para apresentar trabalhos e fazer as provas. A médica Dra. ADRIANA CAVALCANTE lhe concedeu 120 de licença-maternidade. Gostaria que a UNISÃO MIGUEL realmente obedecesse a legislação, porque há outras estudantes na mesma situação. Não foi bem tratada pelo pró-reitor SAULO, quando foi falar com ele; também a Profa. MANUELA, parece que ela levou para o lado pessoal. Não pediu para fazer as provas presencialmente, foi a Profa. MANUELA que pediu para encaminhar uma mensagem para o Prof. SAULO. Ainda pensa em retornar para a UNISÃO MIGUEL, em 2025, no 1º ou no 2º semestre. Mas, está apreensiva, em razão de tudo o que ocorreu.

CARLOS DE SÁ PEREIRA FILHO (Advogado UNISÃO MIGUEL, OAB/PE 21.252): defende que o regime especial aconteceu, foi observado pela UNISÃO MIGUEL.

SAULO FARIAS (Pró-reitor acadêmico UNISÃO MIGUEL): a UNISÃO MIGUEL é uma instituição com foco em saúde. Foi o declarante que apreciou o requerimento de licença especial da aluna THAÍS. Algumas disciplinas têm avaliações que exigem a presença do aluno (a). Mas, se for necessário, a aluna em acompanhamento especial poderá fazer 2ª chamada e, em hipótese alguma, pagará pela 2ª chamada. Registra que as provas da aluna que está em regime especial somente serão feitas após o término do dito regime. Mas, no caso específico, foi a aluna THAÍS que informou que estava em condições de fazer presencialmente as provas. Foi dada toda a atenção à aluna THAÍS e por isso, inclusive, ela foi aprovada nas disciplinas. A UNISÃO MIGUEL concede todo apoio aos seus alunos. Não verifica problema algum da aluna THAÍS voltar a estudar na UNISÃO MIGUEL; não existe essa questão de perseguição de alunas. Lembra que THAÍS queria voltar à UNISÃO MIGUEL antes do término da sua licença-médica.

MANUELA GOMES (Coordenadora-Curso Fonaudiologia UNISÃO MIGUEL): reforça que THAÍS foi acolhida em todos os momentos; ela teve um acompanhamento especial de 90 dias, a partir do requerimento, que foi deferido em 24.04.2024. As provas somente precisariam ser feitas após a licença e não precisaria pagar nada por isso. Mas, foi THAÍS quem procurou a declarante e pediu para fazer apenas as provas. No caso do atraso da Professora, no dia da prova, foi dado à ela a opção da 2ª chamada, mas THAÍS não precisaria pagar, porque estaria justificado. No 2º semestre de 2024, THAÍS não estava mais em regime especial. O regime especial de THAÍS terminou em julho de 2024. O envio do material da aluna THAÍS, quando ela estava em regime especial, ficou a cargo do representante da turma. Em hipótese alguma, obrigou a aluna a enviar mensagem para o Pró-reitor SAULO, foi um pedido da estudante. Esclareceu que, se ela desejasse fazer as provas presencialmente, deveria fazer um requerimento ao Pró-reitor. Fez o texto com a intenção de ajudar à estudante e não a obrigou em momento algum.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DANIEL MELO (Coordenador substituto de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC): o regime especial é um direito do aluno. Entende que o caso em questão encontra-se dentro da autonomia da IES e da sua relação com a aluna, sendo uma questão interna, administrativa, sendo mais uma relação de consumo, entre a IES e a estudante. Sugere que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES (Secretaria de Regulação da Educação Superior) do MEC.

Ao final, determinou o Promotor de Justiça o seguinte:

1) encaminhe-se cópia do inteiro teor deste procedimento à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES (Secretaria de Regulação da Educação Superior) do MEC, para análise do caso em questão, no prazo de até 60 dias, a fim de verificar se houve alguma violação, por parte da UNISÃO MIGUEL ao direito ao acompanhamento especial da estudante Thais Mayara Alves de Santana.

A presente ata, com a aquiescência das partes participantes, será assinada digitalmente e encaminhada ao (s) participante (s), através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.496/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.497/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.11.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27.11.2024	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
28.11.2024	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes